PROJETO DE LEI Nº 013/2023

"Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying nas escolas públicas municipais ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE, ESTADO DE GOIÁS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- As escolas públicas do Município deverão incluir em seu Projeto Pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* e *cyberbullying* escolar.

Artigo 2º- Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, pessoalmente ou via internet (web), com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Artigo 3º- Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do *bullying* e *cyberbullying* nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de *bullying* e *cyberbullying*, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Artigo 4º- O poder executivo, poderá, através de decreto, regulamentar esta legislação no que couber, garantindo sua efetividade no ambiente escolar, especificando as demais medidas a serem tomadas, contendo também os planos de ações.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
APROVADO EM 04 / 11 / 23
POR 07 VOTOS FAVORÁVEIS
POR — VOTOS CONTRÁRIOS
POR 1º Turno DISCUSSÃO
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

CAMPINORTE, 04 DE OUTUBRO DE 2023

CLEBIO MORAIS DOS SANTOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
APROVADO EM 08 / 11 / 2023
POR 06 VOTOS FAVORÁVEIS
POR — VOTOS CONTRÁRIOS
POR 2º Turno DISCUSSÃO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Atualmente no Brasil, sabemos da grande dificuldade que alunos enfrentam ao lidar com o *bullying* e *cyberbullying*, o instituto de pesquisa PeNSE (Pesquisa Nacional de Saúde Escolar) em parceria com o IBGE (instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em uma pesquisa recente, aponta que "um percentual superior a 40% dos estudantes adolescentes admitiram ao Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), já ter sofrido com a **prática de "bullying"**, de provocação e de intimidação."[1]

Sabendo que o acesso a informação e campanhas de conscientização podem mudar essa realidade escolar, o presente projeto de lei demonstra cuidado e preocupação com nossos alunos de Campinorte, que frequentam o ambiente escolar municipal.

Nesse sentido, peço aos nobres pares que apreciem com carinho o referido projeto de lei, pensando na realidade escolar de nossos alunos da rede municipal de ensino, e que aprovem o presente projeto de lei.

CLEBIO MORAIS DOS SANTOS
VEREADOR

[1] https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/04/08/interna_bem_viver,1478999/bullying-40-dos-estudantes-adolescentes-admitem-ter-sofrido-a-pratica.shtml